



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

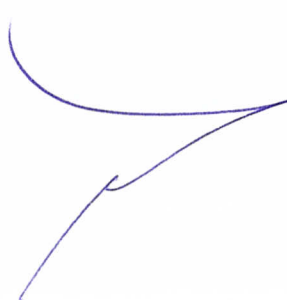
2

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.549ª** (milésima quingentésima quadragésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, o Sr. Paulo Fabrício Rodrigues da Silva, Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas. Aberta a reunião o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Relatório Sureg/AL n.º 20013618 - Realocação da Unidade Armazenadora da Maceió/AL.** A Direx tomou conhecimento do Relatório, mediante apresentação do coordenador do Grupo de Trabalho – GT (Portaria nº 416 de 09 de novembro de 2021), que versou sobre a Realocação da Unidade Armazenadora de Maceió/AL, motivada pelos desastres geológicos, como o afundamento do solo, tremores de terra e a consequente

ameaça à vida de aproximadamente 50 mil pessoas, em cinco bairros distintos da Cidade de Maceió. Oportunamente, o Superintendente da Regional de Alagoas, o Sr. Paulo Fabrício apresentou os resultados obtidos pelo GT que analisou o cenário geológico e os danos causados pela atuação da Braskem, na extração de sal-gema em área urbana com falha geológica, por cerca de quatro décadas. Destacou ainda a problemática relacionada à degradação geológica existente na Unidade Armazenadora da Conab-UA/Maceió/AL, agravada pelos fatores críticos relacionados aos quesitos patrimonial e operacional, igualmente aos potenciais riscos envolvidos e os impactos nas decisões estratégicas da Companhia. Detalhou que as ações propostas pelo GT foram mapeadas e analisadas e o grupo tem enfrentado diversas barreiras que impactam na condução do processo. Complementou ainda que, não obstante os entraves burocráticos e os aprendizados de uma situação singular, o GT tem envidado esforços a fim de buscar solução benéfica à Companhia. Finalizada a apresentação, o Diretor-Executivo da Digep congratulou o GT, representado pelo Superintendente da Regional de Alagoas, o Sr. Paulo Fabrício, pela evolução dos trabalhos constatada no relatório. A Direx, após ciência, solicita ao Coordenador manter o colegiado informado das evoluções no processo.

1.2) Assembleia Geral Ordinária 2022- Empresas Estatais Federais – Processo SEI nº 21200.000733/2022-81 - Ofício Circular nº 364/2022/ME (SEI nº 20055919) - A Diretoria Executiva tomou conhecimento do ofício supramencionado que informa sobre as assembleias gerais ordinárias de 2022, que deverão ocorrer até o dia 30.04.2022, conforme estabelecido no caput do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976. Alertou que a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, solicita que a documentação relativa à destinação do resultado do exercício de 2021 e à proposta de remuneração dos membros estatutários para o período de abril/2022 a março/2023, seja



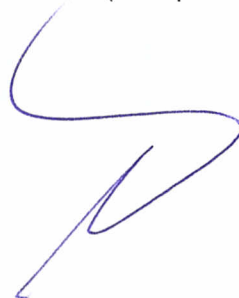
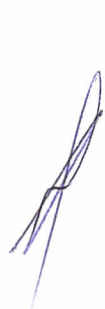
encaminhada para análise, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da realização da referida assembleia geral. Esclareceu ainda que a documentação referente à destinação do resultado do exercício e à remuneração dos membros estatutários das empresas estatais, de controle direto, deverá ser encaminhada conforme orientações emanadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Adicionalmente, a Direx foi cientificada da recomendação dessa Secretaria no sentido de que a proposta de remuneração global dos membros estatutários das empresas estatais para o período 2022-2023, não contempla reajuste. A Direx destaca a importância no cumprimento dos prazos para o pleno atendimento ao cronograma estabelecido por esta Secretaria. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Presi nº 6/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.001613/2021-68. **Assunto:** Julgamento de Recurso Administrativo. **Relato:** A empregada [REDACTED], assinou, em 22/12/2021, o Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2022. Na data de 12/01/2022, apresentou o Termo de Desistência de Adesão ao PDI/2022, conforme documento (SEI nº 19540083). A solicitação foi analisada pelo Comitê Regional de Apoio à implementação do Plano de Desligamento Incentivado - PDI 2022 (19548972), e pelo Grupo de Trabalho - Portaria nº 208/2021 (19565119), que indeferiram o pedido de desistência considerando "tanto a clareza do Regulamento do PDI, em relação aos prazos estabelecidos para cada etapa do cronograma de execução do plano, quanto a falta de amparo normativo para a demanda apresentada". Importante registrar que o prazo para apresentação do formulário de desistência, conforme Regulamento do PDI, encerrou dia 11/01/2022, um dia antes do protocolo da requerente. Informada da decisão, [REDACTED] o Pedido de Reconsideração

(19680934), que foi analisado pelo GT, que manteve a decisão pelo indeferimento, nos seguintes termos: "Considerando a inexistência de fato novo, capaz de afastar a aplicabilidade do Regulamento do Plano de Desligamento Incentivado, especialmente no tocante ao prazo para desistência da adesão ao PDI/2022, e atentos ao princípio da legalidade que se submetem os atos administrativos, mantemos a decisão exarada por meio do Despacho SURET 19565119." Diante da manutenção da decisão pelo GT, o assunto foi encaminhado à Presidência a fim de submeter à DIREX o julgamento do recurso, conforme dispõe a Lei nº 9.784/99, que rege o Processo Administrativo, "Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º **O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.** (grifamos)" Conforme dispõe o Regulamento do PDI, "item 12.13 - Os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados e deliberados pelo GT responsável pelo PDI e nas situações julgadas necessárias pelo referido grupo, submetidas à decisão da Diretoria Executiva". (grifamos). Preliminarmente à submissão à DIREX e diante da peculiaridade do tema, o assunto foi submetido à análise jurídica, por meio do **DESPACHO PROGE GEFAT nº 73/2022 - (SEI nº 20020233)**, que teceu os seguintes argumentos: ... *Diz o Regulamento do PDI 2022: "(...) 2. DAS INSCRIÇÕES (...) 2.4 A adesão ao PDI é uma simples manifestação da intenção do empregado e não se configura em obrigação de efetivação do desligamento, implicando no conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste Regulamento. [...] 15. Com todas as vênias de estilo, respeitando as manifestações que me antecederam, não foi o que ocorreu no presente processo. Não foram concluídas as etapas necessárias ao aperfeiçoamento do ato, isso porque, o elemento vontade do*

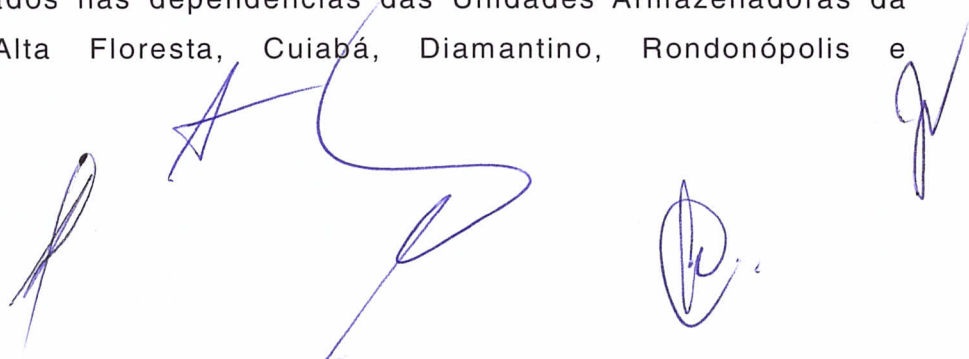
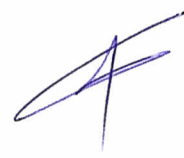
empregado foi frustrado, posto que na data da assinatura dos respectivos **documentos rescisórios (data marcada pelo cronograma do PDI para rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo)** houve a expressa e formal desistência da empregada. 16. Nesse sentido, penso que a ausência formal de vontade da empregada em assinar a rescisão contratual, que seria levada a efeito na modalidade “**acordada**” (art. 484-A da CLT), prejudicou o seu desligamento na forma e na data pactuada. [...] 19. Por todo o exposto, do ponto estritamente jurídico manifesto-me no sentido de conhecimento e provimento do Recurso Administrativo constante do documento SEI nº 19798222. Considerando as questões legais apontadas, e, ainda, que as questões de ordem técnica não foram levadas a efeito, tal como o pagamento de rescisão no prazo estabelecido, propomos o conhecimento e provimento do recurso, mantendo a empregada nos quadros da Companhia. **Fundamentação Legal:** Regulamento do PDI; Lei nº 9.784/99 e Consolidações das Leis do Trabalho – CLT -art. 484-A. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e considerando a análise jurídica exarada por meio do **DESPACHO PROGE GEFAT nº 073/2022 - (SEI nº 20020233)**, proponho a esse Colegiado o conhecimento e provimento do Recurso Administrativo constante do documento (SEI nº 19798222), mantendo a empregada [REDACTED], nos quadros da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Presi nº 7/2022.** Voto retirado de pauta. **2.3) Voto Digep nº 2/2022.** Voto retirado de pauta. **2.4) Voto Dirab nº 4/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21441.002270/2021-79. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às

Nordeste e o Norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

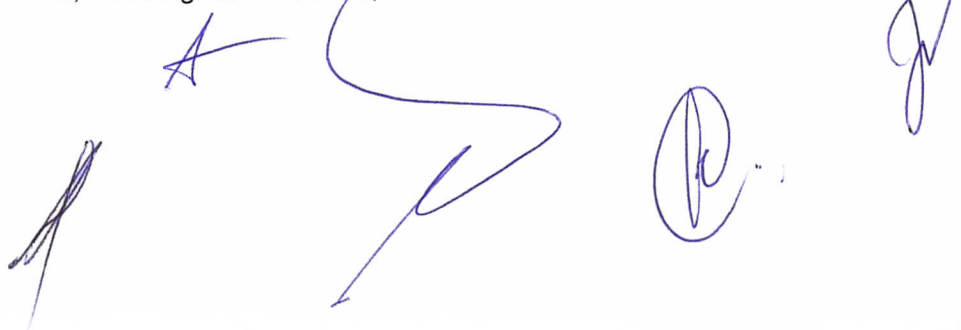
Relato: O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI nº 19712801), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela PRORE/CE, conforme **DESPACHO PRORE/CE - PARECER** (SEI nº 19809681), de 27/01/2022. Quanto à análise prévia do Voto pela Sucor, a referida unidade manifestou o entendimento de que “Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação Técnica para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (agora Programa Alimenta Brasil), não é necessária a análise desta Sucor (Despacho SEI nº 14945953).



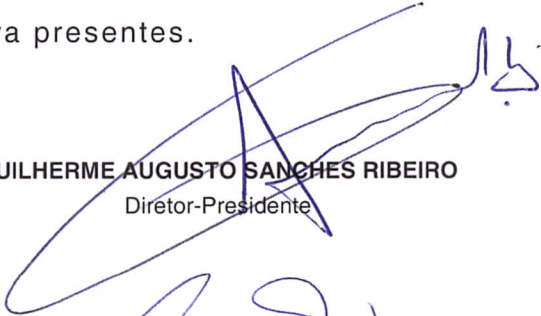
Adicionalmente, a Proge, por meio do **DESPACHO PROGE/GEFAT AC Nº 076/2022**, manifestou que não vislumbra óbice à minuta do Voto (SEI nº 19891538), visando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e o Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.5) Voto Dipai nº 4/2022.** Voto retirado de pauta. **2.6) Voto Diafi nº 9/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21447.000747/2021-21. **Assunto:** Autorização de homologação do pregão eletrônico Conab SUREG/MT nº 4/2021 para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados nas dependências das Unidades Armazenadoras da Conab em Alta Floresta, Cuiabá, Diamantino, Rondonópolis e Sorriso/MT. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do pregão eletrônico Conab SUREG/MT N.º 4/2021 para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados nas dependências das Unidades Armazenadoras da Conab em Alta Floresta, Cuiabá, Diamantino, Rondonópolis e



Sorriso/MT. Por meio do Voto Diafi n.º 95/2021 (18474093), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R\$ 1.213.495,80 (um milhão, duzentos e treze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). A empresa vencedora do certame foi a **BALISTICO SEGURANCA EIRELI**, CNPJ N.º **01.548.228/0001-83** com custo estimado anual de **R\$ 1.057.970,28** (um milhão, cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), representando uma redução aproximada de 12,82% do valor autorizado na deflagração. Em análise pela CPL/Matriz, foi recomendado que previamente à tomada de Decisão acerca da homologação do certame licitatório, os autos retornassem a SUREG/MT para manifestação. Em resposta a SUREG/MT inseriu no processo o Relatório SETAD/MT (19880830), Ata Complementar de Pregão Eletrônico (19880645) e o despacho PRORE/MT (19928905), com isso a CPL conclui que as questões levantadas por ela foram sanadas/respondidas, razão, pela qual, não vê óbice na homologação do procedimento licitatório. A área jurídica regional emitiu o PARECER PRORE/MT AC n.º 2/2022 (19627721) e complementado pelo DESPACHO PRORE/MT (19928905) assinado pelo Procurador Regional onde informa "abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão em especial os de conveniência e oportunidade, diante da regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão Eletrônico nº 04/2021, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do feito com a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, nos termos do art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, do RLC e da Lei nº 13.303/2016, com a consequente convocação da empresa BALISTICO SEGURANÇA EIRELI, para assinatura do respectivo contrato, desde que mantida a manutenção das condições de habilitação na celebração do contrato." **Fundamentação Legal:** Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **Ponto de**



322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do certame licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados nas dependências das Unidades Armazenadoras da Conab em Alta Floresta, Cuiabá, Diamantino, Rondonópolis e Sorriso/MT, sagrando-se vencedora a **empresa BALISTICO SEGURANCA EIRELI, CNPJ N.º 01.548.228/0001-83**, com valor anual estimado de **R\$ 1.057.970,28** (um milhão, cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), com fulcro no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor- Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva presentes.



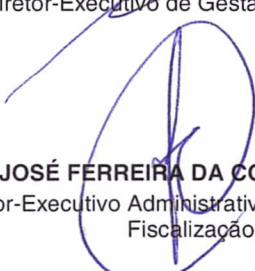
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente



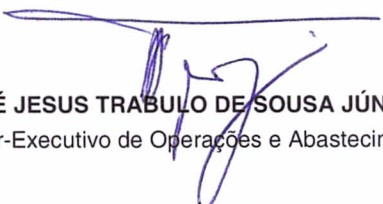
BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



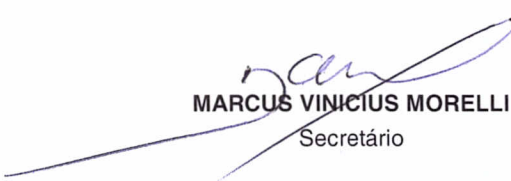
SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário